

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2004

Dispõe sobre a vinculação de parte das receitas do Parque Nacional do Iguaçu a investimentos em projetos ambientais nos Municípios do Entorno e dá outras providências.

Autor: Deputado **COLOMBO**

Relator: Deputado **OLIVEIRA FILHO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a vinculação de parte das receitas arrecadadas pela União no âmbito do Parque Nacional do Iguaçu a investimentos em projetos ambientais nos municípios do entorno dessa unidade de conservação.

No art. 1º, o PL 3.385/04 define o seu objeto; no art. 2º, estatui que um terço das receitas arrecadadas pelo Ibama no interior e no entorno do Parque destina-se a investimentos em projetos ambientais nos municípios do entorno, que são enumerados nos incisos do parágrafo único; no art. 3º, institui o Comitê Intermunicipal do Entorno do Parque do Iguaçu – CIEPI, tendo como membros o gerente do Parque, que o preside, e os prefeitos envolvidos, e descreve, ainda, as atribuições do Comitê; no art. 4º, o projeto

define o que são considerados projetos ambientais e, no art. 5º, insere a cláusula de vigência.

Aberto o prazo para emendas ao projeto a partir de 10/05/2004, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a detalhada justificação do projeto, seu objetivo principal é o de fazer com que parte das receitas auferidas pelo Ibama no Parque do Iguaçu – nas bilheterias, arrendamentos, concessões e outras explorações empresariais – retorne em volume significativo em benefício do Parque e dos municípios do entorno, o que não vem ocorrendo, segundo o autor do projeto. O próprio Plano de Manejo atual do Parque, datado de 1999, prevê uma série de ações ambientais de integração com as comunidades lindeiras que deveriam estimular sua inserção no mercado de comércio e prestação de serviços, mas, segundo o autor, *“...apesar de toda a potencialidade da área, os projetos com esse objetivo não saem nunca do papel”*.

Ainda na opinião do autor, *“o Ibama o administra [o Parque] com suas atenções voltadas unicamente às Cataratas do Iguaçu. Para os municípios lindeiros, a divisa com a unidade de conservação representa a ‘face morta’ de cada um, um verdadeiro empecilho ao seu desenvolvimento”*. As conseqüências mais visíveis de toda essa animosidade entre as Administrações do Parque e dos municípios lindeiros são as freqüentes interdições e reaberturas da famosa “Estrada do Colono”, que corta o Parque ao meio, dando origem a conflitos administrativos, judiciais e até mesmo policiais.

Portanto, como destacada liderança regional da área em apreço, o nobre Deputado Colombo teve a feliz iniciativa de propor o projeto ora em análise, que, ao destinar um terço das receitas arrecadadas no interior e no entorno do Parque a investimentos em projetos ambientais nos municípios do entorno, compele o Ibama a dar efeito prático ao previsto no próprio Plano de Manejo do Parque. Espera-se que, com a aprovação deste projeto, as partes possam sentar-se à mesa civilizadamente – mesmo porque elas integrarão o CIEPI, comitê gestor desses recursos – e evitar os atos de força que, vez por outra, são divulgados pela imprensa.

Desta forma, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.385, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado OLIVEIRA FILHO
Relator